

ANEXO IV

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº ____/____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEEDF), E _____ (AGENTE DE INTEGRAÇÃO).

PROCESSO SEI Nº _____/_____.

O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede em Brasília/DF, no Shopping ID, Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3.000, CEP 70297-400, inscrita no CNPJ nº 00.394.676/0001-07, neste ato representada pelo Secretário de Estado De Educação do Distrito Federal, _____, brasileiro, residente e domiciliado no Distrito Federal, portador da CI nº _____, _____ e do CPF nº _____, nomeado pelo Decreto _____, publicado no DODF _____, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31 de julho de 2000, e de outro lado, _____ (AGENTE DE INTEGRAÇÃO), inscrito no CNPJ nº _____/_____, com sede no _____, CEP: _____, telefone (____) _____, e-mail: _____@_____, neste ato representado por _____, na qualidade de _____, brasileiro, portador da CI nº _____ - _____ e do CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, sujeitando-se, no que couber, ao artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; ao Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de maio de 2015; à Instrução Normativa - SEEDF nº 01, de 4 de maio de 2022, à Instrução Normativa - CGDF nº 01, de 2005, e em consonância com as cláusulas e condições especificadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cooperação tem por objeto instituir a cooperação dos partícipes com vistas à oferta de estágio obrigatório e/ou não-obrigatório, com concessão de bolsa, a estudantes regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, maiores de 16 (dezesseis) anos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Integra o presente Termo de Cooperação o Plano de Trabalho (Documento SEI _____), elaborado pela instituição partícipe e devidamente aprovado pela autoridade competente da SEEDF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

- a. Informar às Unidades Escolares (UEs) a respeito dos Termos de Cooperação Técnica com as Agências de Integração;
- b. Prestar informações a respeito dos Termos de Cooperação com as Agências de Integração;

- c. Cumprir e zelar pelo cumprimento, por todos os partícipes, do estabelecido na legislação vigente;
- d. Indicar um executor e um suplente para acompanhar a execução do ajuste;
- e. Orientar as UEs em conformidade com a Legislação em vigor e também a:
 - 1. dar publicidade no âmbito da escola, informando aos estudantes sobre a possibilidade de realização de estágio;
 - 2. celebrar Termo de Compromisso entre o estagiário, seu representante ou assistente legal e a empresa ofertante do estágio;
 - 3. avaliar as condições da entidade concedente e a adequação à formação geral do estudante;
 - 4. avaliar o desempenho escolar do estudante durante a realização do estágio não obrigatório;
 - 5. avaliar o estudante durante a realização do estágio obrigatório, acompanhando o desempenho e a frequência escolar, a depender da etapa ou modalidade;
 - 6. informar aos pais/responsáveis legais, caso o estágio não obrigatório esteja prejudicando o desempenho escolar do estudante;
 - 7. estabelecer critérios de seleção dos estudantes a serem encaminhados para preenchimento das vagas de estágio;
 - 8. comunicar à Agência de Integração/Empresa ofertante do estágio, as datas das avaliações escolares;
 - 9. informar à Agência de Integração o término do curso, abandono ou trancamento de matrícula do estudante estagiário.

II - DA UNIDADE ESCOLAR

- a. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o estagiário (ou representante legal) ou assistente legal, quando o estagiário for absoluta ou relativamente incapaz, e a entidade concedente do estágio, indicando: as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante, o horário e o calendário escolar;
- b. Avaliar as instalações da entidade concedente e a adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades;
- e. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas;
- f. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

g. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares.

III - DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

a. Localizar oportunidades de estágios;

b. Ajustar as condições de realização do estágio;

c. Encaminhar Ofício à UE, informando a existência de vagas de estágio e o perfil do estagiário para cada vaga;

d. Indicar estagiários para a realização de atividades compatíveis com o currículo de cada curso;

e. Providenciar o seguro de acidentes pessoais;

f. Cadastrar os estudantes;

g. Fazer acompanhamento administrativo do estágio;

h. Cumprir e zelar pelo cumprimento, por todos os partícipes, do estabelecido na legislação de estágio vigente;

i. Comunicar-se com a UE e com os pais/responsáveis sempre que identificar a vulnerabilidade do estagiário;

j. Proteger o interesse do estudante estagiário;

k. Fiscalizar as condições de trabalho da empresa ofertante;

l. Acompanhar a celebração do Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário, com a intervenção da SEEDF, na forma da Lei nº 11.788, de 2008;

m. Responsabilizar-se civilmente pela indicação de estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como por estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular;

n. Orientar as empresas conveniadas quanto às obrigações em obediência à legislação em vigor e também a:

1. indicar funcionário com formação e experiência profissional para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
2. elaborar relatório da realização do estágio com a indicação resumida das atividades desenvolvidas quando for solicitado e por ocasião do desligamento do estagiário;
3. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
4. assegurar aos estudantes com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas por empresa, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 11.788, de 2008; Decreto nº 7.611, de 2011, e Decreto nº 7.612, de 2011);
5. comunicar à Diretoria de Educação Inclusiva - DEIN, por meio de relatório quantitativo, a relação dos estudantes com deficiência, contemplados com o estágio, a cada 6 (seis) meses;

6. fazer orientação introdutória ao estagiário, abordando aspectos atitudinais e operacionais, com o objetivo de facilitar a adaptação à atividade laboral;
7. comunicar à UE eventuais alterações ocorridas no estágio do estudante;
8. comunicar à UE o motivo do desligamento do estagiário, quando for o caso;
9. fornecer à UE, quando solicitado, informações relativas ao estágio;
10. desligar imediatamente o estagiário quando for notificado pela UE ou por quem de direito, mediante justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EXECUTORES

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF indicará 2 (dois) executores, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, aos quais competirão a implementação das atribuições previstas no presente instrumento, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução deste Termo de Cooperação, bem como a emissão de relatórios semestrais das atividades desenvolvidas por força do ajuste em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

4.1. Caberá aos partícipes fazer constar em todas as ações promocionais, documentos e correspondências, placas e/ou similares, a citação:

“TERMO DE COOPERAÇÃO: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF _____ (AGENTE DE INTEGRAÇÃO)”

4.2. O agente de integração colocará em local visível ao público usuário placa com a divulgação do Termo de Cooperação Técnica, bem como a forma de contatar o órgão público para reclamações.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Fica vedado aos partícipes utilizarem nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

5.1. O acompanhamento, controle e avaliação da execução das atividades desenvolvidas em função deste ajuste, conforme disposto nas obrigações do presente Termo de Cooperação, serão realizados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

5.2. Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes da presente parceria permanecerão subordinados e vinculados às respectivas entidades, não surgindo para os partícipes vínculos empregatícios de qualquer natureza nem obrigação trabalhista ou previdenciária relativamente aos colaboradores vinculados ao outro partícipe.

5.3. O agente de integração apresentará relatório semestral, aos executores designados pela SEEDF, com o detalhamento dos grupos atendidos conforme definido no Plano de Trabalho, bem como das demais atividades desenvolvidas por força do ajuste em questão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E FORMA DE RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais até 60 (sessenta) meses, de acordo com o princípio da razoabilidade e nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, no que se aplicar ao presente caso.

7.2. O Distrito Federal poderá rescindir unilateralmente, se verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça a continuidade ou se houver denúncia de qualquer das partes, mediante comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando-se, quando possível, o término do ano letivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e o (AGENTE DE INTEGRAÇÃO) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

8.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709, de 2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

8.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do ajuste ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da SEEDF, responsabilizando-se o (AGENTE DE INTEGRAÇÃO) pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

8.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a SEEDF será responsável por obter o consentimento dos titulares.

8.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

8.1.5. Os dados obtidos em razão deste Termo serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

8.1.5.1. O (AGENTE DE INTEGRAÇÃO) se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da SEEDF, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadas do referido compartilhamento.

8.2. O (AGENTE DE INTEGRAÇÃO) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SEEDF.

8.3. O eventual acesso, pelo (AGENTE DE INTEGRAÇÃO), às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o (AGENTE DE INTEGRAÇÃO) e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

8.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e nas leis e nos regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

8.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD, leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

8.6. O (AGENTE DE INTEGRAÇÃO) manterá contato formal com a SEEDF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

8.7. A critério da SEEDF, o (AGENTE DE INTEGRAÇÃO) poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.

8.8. Encerrada a vigência do Termo ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, o (AGENTE DE INTEGRAÇÃO) interromperá o tratamento e, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma determinada pela SEEDF, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

8.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

8.10. O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), por iniciativa e às expensas da SEEDF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidos entre as partes.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 2012).

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, os partícipes citados firmam o presente Termo de Cooperação, para um único efeito legal, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Pela SEEDF:

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

Pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

Representante Legal da Instituição

Testemunhas:
